



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03

Nº 19

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 04 de Abril de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORDEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 358 de 14 de dezembro de 1990, e em consonância com as normatizações da Lei Municipal 1218/2005 e pelo Regimento Interno, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar para o **quadrinênio 2020/2023**, deliberado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019** e regulamentado pela Deliberação nº 001/2019, do próprio CMDC, na forma e teor abaixo:

1.0 DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiro Tutelar no Município de Cordeiro é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e em suas alterações, pela Lei Municipal 1218/2005 e respectivas alterações, tendo como princípios norteadores as Resoluções 152 e 170 do Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo deliberado pela Resolução nº 001/2019 e regulamentado pela Deliberação nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Cordeiro, na data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a cerimônia de posse dos eleitos titulares e suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar para o quadrinênio 2020/2023 torna **público** o presente Edital:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, com igualdade de condições para todos os candidatos;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agir de forma colegiada, no exercício das atribuições e competências, estando em conformidade com os arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações, sendo observados os deveres e vedações estabelecidos pelo mesmo diploma legal, assim como pela Lei Municipal nº 1218/2005 e respectivas alterações;

2.3. O presente Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cordeiro visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, para composição do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Não será admitida a composição de chapas para critérios de inscrição e eleição no referido Processo de Escolha.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. De acordo com o disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e no art. 16, da Lei Municipal nº 1218/2005, os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, tendo sua comprovação sendo feita através de certidão de feitos civis e criminais expedidos pelo local de residência do candidato nos últimos cinco anos.

Caso o candidato tenha residido em outra cidade nesse período, não basta que as certidões sejam apenas da cidade de Cordeiro.

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município de Cordeiro há pelo menos 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone), estando em nome do próprio candidato, ou em estando o referido comprovante no nome do cônjuge, apresentação de certidão de casamento e/ou declaração de união estável e ainda em caso de não residir em imóvel próprio, apresentação de declaração do proprietário do imóvel próprio, apresentação de declaração do proprietário do imóvel de sua residência e assinatura de duas testemunhas.

d) Ter domicílio Eleitoral no município de Cordeiro e estar quite com as obrigações eleitorais, com apresentação de certidão de quitação eleitoral;

e) Estar no gozo de seus direitos políticos;

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete e Sec. de Turismo

Thiago Romito Bon
Secretário de Fazenda

Bruno Badini
Secretário de Administração

Amilton Luís Ferreira de Souza
Secretário Geral de Governo

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Márcio Sauerbron
Secretário De Agricultura

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário de Obras e Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Solano Pereira Britto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

f) Conclusão em Ensino Médio, com comprovação através de Declaração Escolar e/ou Certificado de Conclusão;

g) Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado, impreterivelmente, no ato da inscrição da candidatura, onde não será aceita a entrega de documentos posteriormente, e em havendo inscrição com ausência dos documentos exigidos no item 3.1 do presente edital a mesma será imediatamente indeferida, sendo o indeferimento de total responsabilidade do candidato.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades, diariamente, durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, mantendo plantão obrigatório e permanente para atendimento fora do horário normal de expediente, de acordo com escala de plantão, estando em conformidade com o previsto art. 7º e parágrafos da Lei Municipal nº 1218/2005.

4.2 O valor do vencimento é de: R\$ 1.333,42 (hum mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), somente podendo ser reajustado, podendo ser ajustado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, incidindo sobre o valor recebido as deduções previdenciárias;

4.3. Sendo o Conselheiro eleito servidor público municipal, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo de Conselheiro ou pelos vencimentos do ser cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e garantia a cessão, em tempo integral, do servidor municipal ao Conselho Tutelar, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.4. Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro eleito poderá:

a) Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

b) Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem vedado o recebimento referido no item 4.2 do presente edital.

c) É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrastra e enteado, devendo o mesmo impedimento existir em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital, todos com base no Art. 140, da Lei Federal 8.069/90.

5.2. É vedada ainda a participação no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar:

a) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que não se desincompatibilizar da função, pelo menos nos 06 (seis) meses que antecederem a publicação do presente edital;

b) Parentes dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente, até o quarto grau, bem como seus cônjuges ou companheiros, a menos que tenha ocorrido a desincompatibilização do Conselheiro.

c) Qualquer pessoa que tenha sido condenada em Processo Judicial com sentença transitada em julgado na área da infância e juventude.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá em período antecedente à publicação do Edital a Comissão Especial Eleitoral, como órgão responsável direto pelas ações de planejamento, organização e realização do Processo de Escolha, tendo a mesma seus trabalhos supervisionados pelo colegiado do CMDCA, na condição de instância superior, através de sua Presidência.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura, com conferência da documentação entregue, dando ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, conforme o prazo estabelecido no presente Edital;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos aptos a participarem do Processo de Escolha, em todas as suas fases;

f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados aptos ao pleito, juntamente com os fiscais credenciados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem ou a qualquer cidadão;

h) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, levando-se em consideração o conhecimento da Plenária do CMDCA, em reunião extraordinária para tal finalidade;

i) Organizar procedimentos de lacre das urnas a serem utilizadas para votação;

Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

j) Proclamar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

k) Informar ao Ministério Público, enquanto órgão fiscalizador do Processo de Escolha, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, bem como das decisões do colegiado;

l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal e outros órgãos que se fizerem necessários, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. A Comissão Especial Eleitoral, a partir da data de sua instituição, por resolução própria do CMDCA, terá seus afeitos sustados no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Processo de Escolha, tendo o apoio para desenvolvimento de seu trabalho dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeiro, inclusive, a Procuradoria Geral do Município, sempre que se fizer necessário.

6.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na condição de órgão de instância superior, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão final com a maior brevidade de tempo possível, com emissão de parecer conclusivo.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial Eletrônico do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, dispoendo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dados do Estudo Dirigido (obrigatório);

f) Data da Prova de Aferição (obrigatório);

g) Publicação do Gabarito Preliminar;

h) Divulgação do Resultado final da prova de aferição, após o julgamento de eventuais recursos;

i) Cerimônia de lacre das urnas;

j) Data, horário e locais de votação;

k) Proclamação do resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

l) Proclamação do resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

m) Cerimônia de Diplomação dos eleitos titulares e suplentes (obrigatório)

n) Cerimônia de Posse dos eleitos titulares e suplentes. (Obrigatório)

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, terá início pela inscrição por meio de requerimento impresso e específico do CMDCA, devendo ser feita pelo próprio candidato e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas no presente Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro (Casa dos Conselhos), à Rua: Van Erven, 23 – térreo / Centro, nesta cidade, das 08h30m às 11h e das 13h30m às 16h, no período de 11 a 30 de maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto;

b) Título de Eleitor com domicílio eleitoral em Cordeiro, com o comprovante de votação da última eleição e certidão de quitação eleitoral;

c) Certidões negativas cíveis e criminais, devem ser do locais nos quais a pessoa residiu nos últimos cinco anos, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

Caso o candidato tenha residido em outra cidade nesse período, não basta que as certidões sejam apenas da cidade de Cordeiro.

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovação de residência há pelo menos 02 (dois) anos no município;

f) Certificado de conclusão do Ensino Médio, podendo ser Declaração de Conclusão de curso;

g) 02 fotos sendo: 01 no tamanho 5x7 e outra 3x4, ambas coloridas com fundo branco para inscrição.

8.4. No momento da efetivação da inscrição o candidato deverá fazer a entrega de todos os documentos solicitados, não sendo permitido a entrega de documentos posteriormente, ainda que no prazo regimental, fato que imediatamente o inviabilizará o registro da candidatura, sendo efetivado seu indeferimento.

8.5. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

8.6. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de protocolo;

8.7. O candidato, no ato da inscrição, deverá escolher um número que será utilizado durante todo processo de escolha, incluindo os procedimentos de eleição;

8.8. As cópias dos documentos solicitados deverão ser entregues, juntamente com a apresentação dos respectivos originais para as devidas conferências;

8.9. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais;

8.10. Eventualidades à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos deverão ser imediatamente encaminhados à Plenária do CMDCA, pela Comissão Especial Eleitoral, para análise e ao Ministério Público, posteriormente, caso se faça necessário;

8.11. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição serão de total responsabilidade do candidato.

9.0 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral instituída pelo CMDCA procederá, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação entregue pelos candidatos inscritos e exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de qualquer candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e em formulário do CMDCA ;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas, caso se faça necessário;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos aptos a participarem de todos os atos pertinentes ao Processo de Escolha;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos aptos aos atos pertinentes ao Processo de Escolha, com remessa de cópia dos documentos ao Ministério Público;

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO

11.1. Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de caráter eliminatório, a ser elaborada sob a fiscalização do Ministério Público, sendo esta composta de 40 (quarenta) questões objetivas, valendo 02 (dois pontos) cada, num total de 80 (oitenta) pontos e uma redação sobre o tema, com limite máximo de 20 linhas, num total de 20 (vinte) pontos, totalizando 100 pontos, onde será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões da prova;

11.2. Antecedecerá a prova uma sessão de estudo dirigido, de caráter obrigatório, acerca das normas da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como suas peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar, onde o candidato que de forma injustificada não comparecer a esta fase do certame, estará automaticamente excluído das demais fases do referido processo de escolha;

11.3. Somente será aceito como justificativa de ausência à (s) sessão (ões) de estudo dirigido, documentos em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo emitente (ex: declaração ou atestado médico);

11.4. O não comparecimento às sessões de estudo dirigido, ou o comparecimento a somente um dos dias previstos para sua realização, sem justificativa ou sendo a mesma apresentada de forma verbal, bem como ao exame de aferição de conhecimentos, exclui automaticamente o candidato do Processo de Escolha;

11.5. Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do pleito eleitoral;

11.6. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 14/07/2019 (domingo), em local a ser definido e divulgado com antecedência pela Comissão Especial Eleitoral, devendo ser observado pelos candidatos a participar desta fase do certame:

a) O (s) candidato (s) deverá (ao) chegar ao local da prova, impreterivelmente, com a antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário de início, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, de capa transparente, documento oficial de identidade (com foto), não sendo permitida a entrada, após o início da prova.

b) O (s) candidato (s) que não comparecer (em) ao local da prova para a sua realização será (ão) considerado (s) automaticamente excluído (s) do processo de escolha.

c) Durante o período em que estiver fazendo a prova, fica vedado ao candidato:

. Uso de boné ou similares;

. Uso de óculos escuros;

. Uso de celular e/ou qualquer outro material eletro-eletrônico, que deverá ser entregue desligado ao fiscal de prova, sendo somente devolvido ao término.

e) Os três últimos candidatos que permanecerem no local de provas, somente poderão sair após o término do horário final previsto.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. É de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, planejar, organizar e executar junto aos órgãos oficiais de publicação e comunicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, os procedimentos que tenham por objetivo dar ampla divulgação ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, estando sob supervisão do Colegiado do CMDCA, através de seu Presidente;

12.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva daqueles aptos a participarem do pleito eleitoral, estando em conformidade com as normas do presente Edital;

12.3. A Comissão Especial Eleitoral garantirá de forma igualitária e isonômica a todos os candidatos aptos ao pleito, todos os meios para realização dos procedimentos de campanha;

12.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, em procedimentos análogos aos previstos na legislação em vigor para tal finalidade, devendo ser levado em consideração, inclusive, os termos do Art. 37, da Lei Municipal 1218/2005;

12.5. A Comissão Especial Eleitoral realizará procedimentos de incentivo junto á instituições públicas e privadas, cujo objetivo será o de dar ampla divulgação do Processo de Escolha, garantindo a igualdade de direitos a todos os candidatos;

12.6. Qualquer tipo de propaganda por parte dos candidatos, fiscais e qualquer outra deverá respeitar os critérios estabelecidos na Legislação em vigor para tal finalidade, ainda que por meios não previstos neste edital, vedado a utilização de meios não isonômicos a todos os candidatos.

12.7 É dever do candidato se comportar de forma ética durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que tenha por objetivo atentar contra a integridade de qualquer outro candidato;

12.8 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, seja por parte dos candidatos ou por fiscais ou ainda pelos membros da Comissão Especial Eleitoral ou por qualquer outro membro do CMDCA em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda será considerada manifestação coletiva;

12.9. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, seja pelo candidato, seja por fiscal ou por qualquer pessoa que tenha grau de parentesco ou afinidade com esses, ficando o candidato sujeito às sanções previstas nas legislações em vigor, inclusive as do presente Edital, em caso de descumprimento;

12.10. A violação às regras de campanha, por parte do candidato ou por terceiros que possuam algum tipo de vínculo com o mesmo, inclusive, os fiscais credenciados a participarem de votação e da apuração, importará na imediata cassação do registro da candidatura, sendo esse identificado como responsável pelos atos praticados, de onde será instaurado procedimento administrativo pela Comissão Especial Eleitoral, que recorrerá à Plenária do CMDCA caso seja necessário, com as devidas comunicações ao Ministério Público, no qual será garantido ao candidato o direito a ampla defesa e ao contraditório;

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cordeiro realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, em locais a serem definidos, pela Comissão Especial Eleitoral, juntamente com a Plenária do CMDCA, dela participando como candidatas, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90.

13.2. A votação ocorrerá em urnas eletrônicas ou de lona, cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

13.3. Nos locais de votação serão afixadas cartazes e/ou listas com a relação dos candidatos;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. O eleitor deverá, obrigatoriamente votar na seção eleitoral cadastrada em seu Título de Eleitor;

13.10 No caso de votação Manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11 Será considerado válido o voto que estiver marcado em local determinado ou que faça referência ao exercício pleno da vontade do eleitor (ex: marcação feita em cima da foto do candidato)

13.12. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e por membro da Comissão Especial Eleitoral;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) cuja cédula tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, respeitando a ordem de votação, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal 1218/2005, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de aferição, persistindo o empate, será considerado o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), importando assim na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas atentatórias às regras estabelecidas no presente edital e/ou nas legislações em vigor, independente da fase do processo de escolha, estando incluso o dia da votação, estarão passíveis de cassação de seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e/ou criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem, devendo ser respeitado sempre o princípio da ampla defesa e do contraditório.

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação de infração às regras do presente edital, após instauração de procedimento administrativo para tal finalidade, sendo garantido ao candidato o direito a ampla defesa e ao contraditório, emitindo parecer conclusivo com referência à penalidade a ser imposta ao candidato, decidindo assim pela cassação do registro de candidatura ou do diploma de posse, devendo levar imediatamente ao conhecimento do Ministério Público, da decisão tomada.

15.0 DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES:

15.1. Concluída a votação, a mesa apuradora imediatamente procederá a apuração dos votos. A Presidência do CMDCA proclamará o resultado final logo após, expedindo Resolução posterior cujo objetivo será o de oficializar o mesmo, encaminhando-a para publicação, cuja cópia será afixada também na sede do CMDCA.

15.2 Serão considerados critérios de desempate, caso haja empate no número de votos obtidos pelos candidatos, os que seguem, em ordem sequencial:

a) Maior pontuação na prova de aferição de conhecimentos;

b) Candidato com idade mais elevada;

c) Se ainda assim o empate permanecer, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado imediatamente, após a apuração.

15.3 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão os membros titulares e os seguintes os suplentes, observada a ordem de votação.

16.0 DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

16.1. A diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes acontecerá em cerimônia específica, em data marcada, conforme o Anexo I do presente Edital, antecedendo a cerimônia de posse dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá, impreterivelmente, no dia **10 de Janeiro de 2020**, sendo a posse oficializada por ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

16.2 Tomarão posse além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, considerados titulares, os demais candidatos, que serão considerados suplentes, com presença obrigatória, devendo ser sempre observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive, em caso de cobertura de férias, licenças, ou qualquer outro impedimento para o exercício regular da função por parte dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeiro e afixadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1218/2005 e suas alterações, nos princípios norteadores da Resolução 152 e 170 da Conanda, com análise posterior da plenária do CMDCA, caso se faça necessário, tendo os devidos resultados divulgados o mais rápido possível, com afixação na sede do próprio CMDCA e publicação no Diário Eletrônico Oficial do Município;

17.3. É de inteira e total responsabilidade dos candidatos, o acompanhamento à publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

17.4. Será permitido somente aos candidatos e fiscais credenciados junto à Comissão Especial Eleitoral, sem exceção, à participação em reuniões de orientação, a cerimônia de lacração de urnas, bem como a cerimônia de contagem e apuração dos votos.

17.5 É vedado ao candidato eleito, transferir seu domicílio de residência para outro Município, desde a data da votação e enquanto durar o mandato, ficando sujeito às penalidades da legislação em vigor, incidindo assim na perda imediata do mandato.

17.6 A representação de candidatos será feita, somente, pelos próprios ou pelos fiscais devidamente credenciados junto à Comissão Especial Eleitoral, cuja finalidade será a de acompanhar todos os procedimentos referentes ao Processo de Escolha, incluindo assim reuniões de orientação, cerimônia de lacração das urnas, votação e apuração de votos.

17.7. É facultado ao candidato credenciar, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para a apuração dos votos, conforme o Anexo I, do presente Edital; **17.8.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral terão seus efeitos suspensos nos 30 (trinta) dias posteriores à data de realização do Processo de Escolha, de onde passará a ser responsável direto pelos procedimentos posteriores, o colegiado do CMDCA, através de sua Presidência.

17.9. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha, independente da fase em que ocorra a infração.

ANEXO I Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

Evento	PROGRAMAÇÃO	Data / Período
1	Publicação do Edital	04/04/2019
2	Inscrição de Candidaturas	11/05 à 30/05/2019
3	Publicação da Lista Provisória de Candidatos inscritos	05/06/2019
4	Prazo para Impugnação de candidaturas	05/06 à 10/06/2019
5	Prazo para análise dos pedidos de impugnação de candidaturas	19/06 à 23/06/2019
6	Prazo para interposição de recursos aos pedidos de impugnação de candidatura	24/06 à 28/06/2019
7	Publicação da lista com a relação definitiva dos candidatos aptos ao estudo dirigido	29/06/2019
8	Estudo Dirigido (obrigatório)	05/07 e 07/07/2019
9	Prova de Aferição de Conhecimentos (obrigatório)	14/07/2019
10	Publicação do Gabarito Preliminar	18/07/2019
11	Período de interposição de recursos ao gabarito preliminar	19/07 à 23/07/2019
12	Publicação do resultado final da prova de aferição	25/07/2019
13	Período de credenciamento de fiscais para votação e apuração	01/08 à 07/08/2019
14	Publicação dos locais de votação e local de apuração	08/08/2019
15	Publicação da relação definitiva dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral	20/08 à 22/08
16	Período de Campanha Eleitoral	01/09 à 05/10/2019
17	Reunião de Orientação com fiscais e candidatos	11/09/2019
18	Reunião de Orientação com Presidentes de Seção Eleitoral, Mesários, Supervisores de Locais de Votação	18/09/2019
19	Votação e Apuração	06/10/2019
20	Publicação da relação dos candidatos eleitos (titulares e suplentes)	11/10/2019
21	Prazo para impugnação do resultado da votação	14/10 à 16/10/2019
22	Prazo para análise dos pedidos de impugnação ao resultado da votação	17/10 à 21/10/2019
23	Publicação do resultado da análise dos pedidos de impugnação ao resultado da votação	22/10/2019
24	Prazo para interposição de recursos aos pedidos de impugnação ao resultado da votação	24/10 à 28/10/2019
25	Publicação do resultado definitivo da eleição com a relação dos eleitos (titulares e suplentes)	31/10/2019
26	Reunião de orientação aos eleitos sobre as cerimônias de Diplomação e posse (obrigatório)	21/11/2019
27	Cerimônia de Diplomação dos eleitos titulares e suplentes (obrigatório)	10/12/2019
28	Cerimônia de Posse dos eleitos titulares e suplentes (obrigatório)	10/01/2020

Cordeiro, 22 de Janeiro de 2019.

Robson Teixeira Cordeiro

Presidente CMDCA Cordeiro-RJ

PORTARIA Nº 081/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **SANDRA DA SILVA LAURINDO** do cargo em Comissão de Controladora Geral do Município, Índice SEC, da Controladoria Geral do Município, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 31 de março de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 082/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a disposição da servidora cedida **SANDRA DA SILVA LAURINDO**, Auxiliar Administrativo I, matrícula nº 03285, retornando a mesma à Prefeitura Municipal de Macuco, a contar de 31 de março de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019

OBJETO: Ref. aquisição de material/equipamento odontológico objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCALE DATA: 25 de Abril de 2019, às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 05 de Abril de 2019. Valor estimado/máximo: **R\$ 13.302,65**.

Cordeiro, 02 de Abril de 2019.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019

OBJETO: Ref. aquisição de material/equipamento odontológico objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCALE DATA: 25 de Abril de 2019, às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 05 de Abril de 2019. Valor estimado/máximo: **R\$ 13.302,65**.

Cordeiro, 02 de Abril de 2019.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, propaganda volante, gravação de spots em estúdio, iluminação cênica e contratação de atração musical, show ao vivo, de bandas locais e regionais, para a realização de eventos a serem promovidos pelas Secretarias Municipal de Turismo e de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCALE DATA: 30 de Abril de 2019, às 09h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 05 de Abril de 2019. Valor estimado/máximo: **R\$ 773.495,19**

Cordeiro, 03 de Abril de 2019.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de bica moledo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 24 de Abril de 2019, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 05 de Abril de 2019. Valor estimado/máximo: **R\$ 45.330,00**.

Cordeiro, 01 de Abril de 2019.
KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículo de pequeno porte com no mínimo 12 lugares, para o ano de 2019 para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

LOCAL E DATA: 29 de Abril de 2019, às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 05 de Abril de 2019. Valor estimado/máximo: **R\$ 107.852,88**.

Cordeiro, 02 de Abril de 2019.
KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Thais de Araujo Caeres e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **JULIO & JULIO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA**, situado na Rua Travessa João Miranda, nº 25 – São Luiz – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.410.306/0001-23 como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 009/2019, Ref. contratação de empresa especializada para produção de reportagens, notas cobertas, notas simples, chamadas, entrevistas e vídeo institucional, com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação em emissoras de TV, no site oficial da Prefeitura, em outros canais da internet, intranet, redes sociais existentes e que ainda venham a ser criadas e em eventos internos e externos da instituição, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. Considerando ser do interesse Público **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I JULIO & JULIO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, situado na Rua Travessa João Miranda, nº 25 – São Luiz – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.410.306/0001-23, com o valor global de R\$ 43.728,00 (quarenta e três mil e setecentos e vinte e oito reais). Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias. Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 04 de Abril de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 040/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, representado neste ato pelo prefeito Sr. **LUCIANO RAMOS PINTO**, portador do CPF nº. 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **EXATA AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA** MECNPJ N.º 24.116.713/0001-83, estabelecida à Alameda Washington Magalhães, nº 18 – Nova Esperança – Trajano de Moraes – RJ, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Badini Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº 11.626.586-9 e do CPF nº 076.958.737-21, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Alteração da razão social da contratada:

1.1– Fica alterada a razão social da pessoa jurídica, que antes era **EXATA AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME** e agora passa a ser **EXATA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, de acordo com a solicitação e demais documentos comprobatórios apresentados pela pessoa jurídica em questão, no processo licitatório nº 094/2017.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, do contrato de n.º **040/2017**, datado de 31 de março de 2017, ainda em vigência. O prazo de vigência que findaria em 31/03/2019, fica prorrogado até 31/03/2020.

3. Cláusula Terceira – Do valor:

3.1– Durante a nova vigência, o valor do Contrato dera de R\$ 90.000,00. Cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais:

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 28 de março de 2019

Município de Cordeiro
Luciano Ramos Pinto
Prefeito

Exata Procedimentos Administrativos Eireli
Marcelo Badini Gonçalves
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA LOCALIDADE GAVETINHA

OBJETO: Ref. a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2019.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.061,35 (vinte e um mil e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0801-123650042.2223	3.3.90.30.00	00
0801-123650042.2043	3.3.90.30.00	00
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	00

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA LOCALIDADE GAVETINHA

OBJETO: Ref. a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de julho de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.839,68 (dezesseis mil e oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0801-123650042.2223	3.3.90.30.00	09
0801-123650042.2043	3.3.90.30.00	09
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	09

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: CLAUDINEI MARINS DE ALENCAR

OBJETO: Ref. a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2019.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.405,30 (um mil e quatrocentos e cinco reais e trinta centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0801-123650042.2223	3.3.90.30.00	00
0801-123650042.2043	3.3.90.30.00	00
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	00

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: CLAUDINEI MARINS DE ALENCAR

OBJETO: Ref. a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de julho de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.440,78 (onze mil e quatrocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0801-123650042.2223	3.3.90.30.00	09
0801-123650042.2043	3.3.90.30.00	09
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	09

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: ELDO HERMSDORFF RODRIGUES

OBJETO: Ref. a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2019.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.631,10 (sete mil e seiscentos e trinta e um reais e dez centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0801-123650042.2223	3.3.90.30.00	00
0801-123650042.2043	3.3.90.30.00	00
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	00

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: ELDO HERMSDORFF RODRIGUES

OBJETO: Ref. a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de julho de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.202,84 (doze mil e duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0801-123650042.2223	3.3.90.30.00	09
0801-123650042.2043	3.3.90.30.00	09
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	09

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: EROMILTO CHERMOUT

OBJETO: Ref. a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2019.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.036,94 (nove mil e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0801-123650042.2223	3.3.90.30.00	00
0801-123650042.2043	3.3.90.30.00	00
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	00

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: EROMILTO CHERMOUT

OBJETO: Ref. a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de julho de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.641,40 (quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0801-123650042.2223	3.3.90.30.00	09
0801-123650042.2043	3.3.90.30.00	09
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	09

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: IGO MACHADO DO VALES

OBJETO: Ref. a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2019.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.864,34 (dez mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0801-123650042.2223	3.3.90.30.00	00
0801-123650042.2043	3.3.90.30.00	00
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	00

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: RODRIGO DE SÁ TAVARES

OBJETO: Ref. a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2019.

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.985,10 (dezenove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0801-123650042.2223	3.3.90.30.00	00
0801-123650042.2043	3.3.90.30.00	00
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	00

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 010/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN, portadora da cédula de identidade RG n.º 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 702.192.307-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa LABORATÓRIO CORDEIRENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ n.º 29.103.587/0001-46, estabelecida à Rua Van Erven, 70 – Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pela Srª Ana Helena de São Clemente Araújo, portadora da Carteira de Identidade nº 11.626.559-6 IPF/RJ e do CPF nº 354.879.507-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do valor:

1.1– O valor contratual global passa a ser estimado em R\$ 218.153,08 (duzentos e dezoito mil cento e cinquenta e três reais e oito centavos).

2. Cláusula Segunda – Das disposições Gerais:

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 25 de março de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

Ana Helena de São Clemente Araújo
Laboratório Cordeirense de Análises Clínicas LTDA
Contratada



Cidade Exposição